



Comissão de Economia e Obras Públicas

**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia da República**

N/Ref<sup>o</sup>: 136<sup>a</sup> - CEOP

Data: 06.10.2011

Nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 140/XI/2ª** "Solicita que seja criada legislação adequada para que os consumidores portugueses da EDP, EPAL, GALP Energia (gás natural) e Telecomunicações, quando optam pela facturação electrónica, possam usufruir de uma redução percentual nas suas facturas na medida em que tais empresas também têm uma redução de gastos", cujo parecer, aprovado **por unanimidade**, na reunião da Comissão de **06 de Outubro de 2011**, é o seguinte:

- a) Deliberar o arquivamento da petição n.º 140/XI/2ª no âmbito da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Direito da Petição (LDP).
- b) Comunicar o teor do presente relatório e a decisão da Comissão de Economia e Obras Públicas ao peticionário de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já foi dada execução à alínea b) do parecer.

Com os melhores cumprimentos,

**Luís Campos Ferreira  
Presidente**



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

## Relatório Final

Petição n.º 140/XI/2.<sup>a</sup>

**Peticionário:**

João Pedro Vilaça Peixoto  
de Magalhães

N.º de assinaturas: 1

---

Assunto: Solicita que seja criada legislação adequada para que os consumidores portugueses da EDP, EPAL, GALP Energia (gás natural) e Telecomunicações, quando optam pela facturação electrónica, possam usufruir de uma redução percentual nas suas facturas na medida em que tais empresas também têm uma redução de gastos. 1



## Comissão de Economia e Obras Públicas

---

### I – Nota Prévia

Esta petição deu entrada nos serviços da Assembleia da República (AR) no dia 03.02.2011, tendo como 1.º, e único, peticionante o Sr. **João Pedro Vilaça Peixoto de Magalhães**. Em virtude da circunstância da realização de novo acto eleitoral para a Assembleia da República, esta petição transitou para a XII Legislatura, tendo baixado à 6.ª Comissão de Economia e Obras Públicas no passado dia 07.07.2011.

### II – Objecto da Petição

A petição tem como objectivo solicitar à Assembleia da República que desenvolva um processo legislativo no sentido de regulamentar que todos os clientes de empresas que adiram à facturação electrónica possam usufruir de uma redução percentual “dos chamados termos fixos contratados”.

### III – Análise da Petição

A presente petição reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e no artigo 9.º Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

### IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Tendo apenas um único peticionário, e não sendo obrigatório legalmente, não houve lugar a qualquer audiência de peticionários, tendo o relator considerado que a exposição do texto da petição era objectivo e o seu âmbito muito claro.

Para enriquecer a análise e enquadramento do objectivo apresentado, foram solicitadas informações à tutela (através do Ministério da Economia e Emprego) bem como à Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).



## **V – Opinião do Relator**

O relator reserva a sua opinião para o debate em Comissão.

## **VI - Conclusões e Parecer**

Da análise do texto da petição, mas também dos esclarecimentos da tutela e da ERSE sobre esta matéria, resulta que:

- 1- A proposta apresentada pelo peticionário já encontra respostas seja no contexto das tarifas reguladas, seja no contexto da livre relação comercial entre fornecedores e consumidores.
- 2- Como é descrito pela ERSE, *“as tarifas reguladas consideram o conjunto dos custos de facturação relativos às diferentes modalidades utilizadas, designadamente a facturação mensal, facturação bimestral, facturação anual com pagamento fixos mensais (“conta certa”) e a facturação electrónica.”*
- 3- No que ao mercado livre e concorrencial diz respeito, é uma matéria em que qualquer decisão legislativa só deve ser considerada no quadro do princípio da livre iniciativa privada, especialmente no que à formação de preços diz respeito.

Nesse sentido, e face ao que ficou exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

- a) **Deliberar o arquivamento da petição n.º 140/XII/2ª no âmbito da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Direito da Petição (LDP).**
- b) **Comunicar o teor do presente relatório e a decisão da Comissão de Economia e Obras Públicas ao peticionário de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP**



Comissão de Economia e Obras Públicas

---

**VII- Anexos**

O presente relatório faz-se acompanhar, em anexo, do texto da petição, bem como das respostas obtidas junto do Ministério da Economia e Emprego e da ERSE.

Palácio de São Bento, 6 de Outubro de 2011

O Deputado Relator

  
Nuno Filipe Matias

O Presidente da Comissão

  
Luís Campos Ferreira